



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional São José		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Santa Maria da Glória, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201103057		
PARECER CNE/CES Nº: 520/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Santa Maria da Glória, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201103057, em 13 de maio de 2011.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

A *FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA*, código e-MEC nº 1850, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC 1172 publicada em 20/10/1998. A IES está situada na Rodovia PR-317Nº:298 Parque Industrial

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em Maringá, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI3 (2017).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201103057	Recredenciamento	
201714637	Credenciamento EAD	
201504088	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM
201616034	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS – INGLÊS
201616376	Renovação de Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA
201616391	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL
201616510	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO
201710209	Renovação de Reconhecimento de Curso	COMUNICAÇÃO SOCIAL
201801789	Credenciamento Centro Universitário	
201511012	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

3. Da Mantenedora

A *FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA* é mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE, código e-MEC nº 1221, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 80.898.448/0001-03, com sede e foro na cidade de Maringá, PR.

Foram consultadas em 30/04/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.** Válida até: 18/06/2018.

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.** Validade até As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
49269	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	2005	3	2015	2	2015
85146	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	3	2013	-		2	2011
80222	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	2016	-		2	2015
50244	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	-		-		4	2006
50245	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	3	2015	2	2015	2	2015
96273	DIREITO	Bacharelado	3	2012	3	2015	2	2015
75871	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	2010	3	2016	2	2016
1321711	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	2017	-		-	
80218	HISTÓRIA	Licenciatura	3	2014	-		2	2008
54783	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	3	2014	-		3	2008
80669	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	Licenciatura	3	2011	-		3	2008
49274	PEDAGOGIA	Licenciatura	3	2011	3	2014	2	2014
85148	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	3	2013	-		4	2014

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 22/11/2011 a 26/11/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 91777.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de

Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), foi considerado não atendido.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 91777, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA – SMG.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 23/04/2017 a 27/04/2017, e resultou no Relatório nº 124309, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3,0</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3,0</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3,0</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3,0</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3,0</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3,0</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3,0</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3,0</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3,0</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4,0</i>
<i>Constituição Instituição</i>	<i>3,0</i>

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 124309.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA - SMG obteve Conceito Institucional 3,0 (três) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA - SMG possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA - SMG. A IES deverá regularizar seus débitos em relação ao FGTS – CRF para a finalização do processo.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA - SMG, situada à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 122 Centro, Maringá - PR, mantido pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Conforme o parecer supramencionado, a Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (2016) e Conceito Institucional (CI) 3 (2017).

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 22 de novembro de 2011 a 26 de novembro de 2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 91777.

O relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório em algumas dimensões.

Com relação aos Requisitos Legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a Instituição não atendia ao Requisito 11.1.

A Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas. Dessa forma, considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Santa Maria da Glória – SMG.

O Processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 23 de abril de 2017 a 27 de abril de 2017, e resultou no Relatório nº 124309, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3,0
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas	3,0

normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3,0
4. A comunicação com a sociedade.	3,0
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3,0
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3,0
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3,0
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3,0
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3,0
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4,0
Conceito Institucional	3,0

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da IES.

Diante do exposto, considerando as avaliações, acompanho a sugestão da SERES, e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Maria da Glória, com sede na Rodovia PR-317, nº 298, bairro Parque Industrial, *Campus* Catuaí, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional São José, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente